

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PORTARIA Nº 101 / 2024 - CMM - GP - INSTITUI SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a que lhe conferem os artigos 9º e 10, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições;

CONSIDERANDO o anexo II da Lei nº 1.389/2022 bem como o artigo 66 da Resolução nº 02/2009 (Plano de cargos, Carreira e salários dos Servidores da Câmara), que fixam em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 23 da Resolução nº 02/2009, que estabelece a possibilidade de compensação de horário diante da ausência justificada do servidor ao cumprimento diário de sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, as condutas vedadas aos agentes públicos em época de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública desta casa legislativa tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos desta casa legislativa, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Macau, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

#### CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 2º. Fica vedado ao agente público desta casa legislativa participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Parágrafo Primeiro. Em hipótese alguma, serão abonadas as horas não trabalhadas por servidores ativos que se ausentarem de suas atividades durante o horário de expediente para participar de atos políticos, comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento.

Parágrafo Segundo. O servidor que deixar de comparecer ao serviço para o cumprimento integral de sua jornada de trabalho, em razão da participação em atos políticos, bem como utilizar-se da rede mundial de computadores, importará em anotação de falta injustificada na frequência do servidor que, além de sofrer prejuízos em sua remuneração mensal, nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97 estará sujeito ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

Art. 3º. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "Afonso Solino", Macau/RN, 29 de agosto de 2024.

Robson Kelly Costa Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN  
Biênio 2023/2024

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 26500847